

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**  
**DA**  
**MIRADOURO ASSET MANAGEMENT LTDA.**

Esta Política de Investimentos Pessoais (“Política”) estabelece princípios e regras aplicáveis a todos os Colaboradores da **MIRADOURO ASSET MANAGEMENT LTDA.** (“Miradouro”).

É indispensável aos Colaboradores a obrigação de cumprir as ordens e as exigências de todas as leis e regras aplicáveis descritas nesta Política, e, além disso, a responsabilidade profissional de agir de maneira ética em todos os atos que pratique.

## **1. Objetivo**

O objetivo da presente Política é definir os termos e condições para a realização de investimentos pessoais por parte dos profissionais, administradores, Colaboradores e sócios da Miradouro. Em especial, essa Política visa criar mecanismos que mitiguem o risco da realização de operações com informações privilegiadas (*insider trading*) que coloquem em risco a reputação da Miradouro e implique em não observância da legislação aplicável.

## **2. Definições**

Para fins da presente Política, seguimos as definições listadas no Código de Ética e de Políticas Internas da Miradouro, salvo se outro significado lhes for expressamente atribuído neste documento.

Em relação aos investimentos pessoais dos Colaboradores da Miradouro (“Investimentos Pessoais”), a sua definição abrange qualquer transação, incluindo, mas não limitado a compra e venda, derivativos, aluguel envolvendo quaisquer títulos financeiros e/ou de crédito, valores mobiliários, *commodities* e afins. Envolvem, também, negócios que quaisquer profissionais, administradores, colaboradores e sócios da Miradouro sugerem para pessoas próximas, como por exemplo, cônjuge, pais, filhos ou pessoas próximas.

## **3. Autorizações**

Não depende de autorização prévia a realização de Investimentos Pessoais em quaisquer fundos e clubes, sempre mútuos (nunca exclusivos), de investimento, desde que estes sejam regulamentados pelos órgãos reguladores competentes e não estejam classificados como conflito de interesse pela Miradouro. Investimentos Pessoais também podem ser realizados no Tesouro Direto ([www.tesourodireto.gov.br](http://www.tesourodireto.gov.br)) e em Certificados de Depósitos Bancários (CDBs).

Todas as demais operações enquadradas nesta Política deverão ser informadas previamente à Administração e dependerão de sua autorização para sua realização. Todas as operações submetidas serão avaliadas de modo a evitar a prática de *insider trading*, bem como de forma a

não expor o respectivo Colaborador e, por conseguinte, a Miradouro a riscos que não sejam bem mensurados ou de seu conhecimento.

#### 4. Diretrizes

Todos os Colaboradores devem seguir rigorosamente as seguintes diretrizes nos seus Investimentos Pessoais:

- (i) O Colaborador poderá manter posições próprias em Tesouro Direto ([www.tesourodireto.gov.br](http://www.tesourodireto.gov.br)) e em Certificados de Depósitos Bancários (CDBs).
- (ii) É vedado ao Colaborador realizar operações com instrumentos derivativos (futuros, opções, termos etc.) sem autorização prévia da Administração por escrito. A solicitação de autorização deve ser feita por escrito à Área de Risco e *Compliance*.
- (iii) É vedado ao Colaborador administrar recursos de terceiros que não sejam de clientes da Miradouro, sejam eles parentes, amigos ou pessoas com qualquer outra espécie de vínculo.
- (iv) O Colaborador somente poderá investir em ativos em que a Miradouro tenha posições ou esteja em monitoramento pela equipe de Gestão Financeira nas seguintes condições: investimentos em ações, serão possíveis mediante aprovação prévia e com período mínimo de retenção obrigatória de 30 dias contados a partir da data de aplicação; investimentos em renda fixa não bancária, mediante notificação prévia e com período mínimo de retenção obrigatória de 120 dias contados a partir da data de aplicação.
- (v) O Colaborador não poderá conscientemente atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras que administre.
- (vi) O Colaborador fica obrigado a, sempre que detectar toda e qualquer situação de Conflito de Interesse, ainda que potencial, não realizar a operação ou se desfazer de sua posição de investimentos.
- (vii) O Colaborador fica obrigado a declarar seus investimentos e posições no início do Vínculo junto à Miradouro.

Caso ocorra a violação de quaisquer das diretrizes acima transcritas, estas deverão ser comunicadas imediatamente por escrito à Área de Risco e *Compliance* da Miradouro.

## **5. Transparência nos Investimentos Pessoais**

Na data de início desta Política, os profissionais da Miradouro devem informar, por escrito todos os títulos e valores mobiliários detidos diretamente por eles, bem como as respectivas participações societárias (não é necessária qualquer manifestação relacionada a cotas de fundos de investimento - exceto fundos exclusivos, títulos adquiridos junto ao Tesouro Direto ou CDBs).

Sempre que houver qualquer nova transação esta deverá ser informada à Administração.

Por fim, anualmente, os colaboradores deverão apresentar à área de Riscos e *Compliance* uma declaração dos seus investimentos pessoais, contendo: ativo, emissor, quantidade, valor e data de aquisição.

## **6. Insider Trading**

### **I. Manutenção do sigilo sobre informações privilegiadas**

#### *Cuidado com a informação*

I.1. Colaboradores devem tratar as informações privilegiadas de forma cuidadosa, zelando pela sua confidencialidade e evitando o seu vazamento ao mercado, visando o pleno atendimento às normas da legislação e regulamentação em vigor.

#### *Vedação ao Insider Trading*

I.2. Colaboradores não devem utilizar informações privilegiadas para auferir, em benefício próprio ou de terceiros, vantagem em negociação com valores mobiliários.

## **7. Regras para prevenção de Insider Trading**

Todos os Colaboradores deverão seguir as regras ora estabelecidas nessa Política. Sempre que algum profissional tiver acesso a alguma informação sensível, este deverá informar à Área de Risco e *Compliance*.

## **8. Descumprimento das Regras**

A não observância desta Política sujeitará o Colaborador infrator a penalidades, incluindo advertência ou até mesmo demissão por justa causa, nos termos do Manual de *Compliance* e do Código de Ética.

## **9. Alterações e Modificações**

Eventuais alterações ou modificações desta Política poderão ser determinadas pela Área de Risco e *Compliance*, sem prévio aviso, e cuja eficácia será imediata.

## **10. Recursos próprios da Miradouro**

A alocação dos recursos da Miradouro será realizada conforme decisão da Administração, tendo como base sua política de investimentos, que precisa ser previamente aprovada pelo comitê de alocação interno da empresa. Os recursos podem ser aplicados em renda fixa, através de títulos públicos ou fundos referenciados DI, bem como em emissões privadas de crédito e ações.

## **11. Dúvidas**

Eventuais aspectos não cobertos por esta Política podem ser encaminhados por escrito para a Área de Risco e *Compliance*.

Todos, sem exceção, devem atestar a leitura e perfeito entendimento de todo o conteúdo desta Política. Isto posto, ressaltamos que dúvidas ou esclarecimentos quanto a esta Política devem ser direcionados, exclusivamente, à Área de Risco e *Compliance*.

DEPARTAMENTO DE RISCO E *COMPLIANCE*

**MIRADOURO ASSET MANAGEMENT LTDA.**